

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PAULO QUEIROZ
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL E
ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 51/2006 *Publicado no DOE de 25/08/2010 pela Portaria SE nº
7403, de 24/08/2010*
PARECER CEE/PE Nº 137/2007-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/12/2007**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 61/2006, a Gestora Regional da Mata Centro encaminhou a este Conselho documentação do Colégio Cenecista Paulo Queiroz, localizado no Município de Bonito, solicitando autorização do Curso de Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Instrui este processo a seguinte documentação:

- ofício da GRE para a Secretaria de Educação
- ofício da Instituição para o CEE/PE
- portaria de Autorização de Oferta de Ensino Fundamental e/ou Médio
- relatório de Visita de Verificação (prévia) das condições para a oferta de Educação de Jovens e Adultos
- projeto pedagógico da instituição / PDE
- plano de ensino da Educação de Jovens e Adultos
- regimento escolar.

II – ANÁLISE:

De acordo com a análise proferida pela inspeção na Visita de Verificação Prévia, o Colégio Cenecista Paulo Queiroz, localizado na Av. Joaquim Nabuco, 316 – Bonito/PE oferta a Educação Básica nas modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos nas I, II, III e IV fases do Nível Fundamental e nas I, II e III fases do Nível Médio.

A escola apresenta uma estrutura que atende ao pleito, diretoria, secretaria, laboratório, dispensa, biblioteca, sala de professores, cantina, auditório, área livre, seis salas de aula, medindo 40m², com boa iluminação, ventilação, acesso e circulação. A construção do prédio foi feita para a escola, possui três sanitários e quatro lavatórios conservados e higienizados. O fornecimento de água é realizado por três filtros a velas.

A inspeção conclui no seu parecer que a escola encontra-se dentro das exigências legais da legislação em vigor, informa ainda que a referida unidade de ensino fará atendimento filantrópico à comunidade circunvizinha, para aqueles que buscarem matrícula na EJA.

A escola está autorizada a funcionar, através da Portaria nº 2.168 de 10/03/1983, tem como entidade mantenedora a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CENEC. A proposta pedagógica está pautada em mudanças na sua estrutura pedagógica e administrativa para melhor atender sua clientela e adequar-se à LDBEN nº 9.394/1996. O perfil do cidadão que a escola

pretende formar considera os novos rumos vinculados entre a cidadania e a tecnologia, respeitando-se os princípios e os padrões de liberdade, o pluralismo cultural e os padrões de qualidade de ensino, avaliação e reelaboração contínua do projeto pedagógico, objetivando o comprometimento de todos com o trabalho e adequação às políticas sócio-culturais da realidade em que a escola está inserida.

A escola busca desenvolver uma formação integral, aprimorando na qualidade de ensino e na preparação para a vida profissional, bem como colocar o avanço tecnológico e científico a serviço do homem, superando o individualismo e a falta de solidariedade, formando o educando para o exercício da cidadania.

O pleito para a implantação da EJA do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é justificado pelos dados das pesquisas educacionais que apresentam indicadores de alto índice de baixa escolaridade. Diante de tal constatação, a equipe pedagógica do referido estabelecimento de ensino desenvolveu o projeto de curso, para atuar na área de Educação de Jovens e Adultos, com ensino de qualidade aos jovens e adultos que não concluíram seus estudos em tempo oportuno, atendendo ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 em seu Art. 37 e 38 Parágrafos 1º e 2º.

Dentre os objetivos propostos, estão:

- proporcionar aos alunos uma educação escolar vinculada a realidade do mundo do trabalho, estabelecendo uma relação entre conhecimento escolar e vida cidadã
- elevar o nível de conhecimento dos alunos do Ensino Médio de forma a contribuir na prática de seu exercício profissional diário
- contribuir através de práticas educacionais diversificadas, para a formação do indivíduo no sentido de desenvolver princípios éticos e de convivência social.

Entre as metas propostas, está a de atender em Nível Fundamental e Médio os alunos com idade de 15 e 18 anos respectivamente. Esta relatoria enfatiza a necessidade de explicitar que o início do curso dar-se-á para os alunos com idade mínima de 15 e 18 anos para o Ensino Fundamental e Médio respectivamente.

As ações desenvolvidas visam acompanhar, trabalhar, articular, planejar as atividades e conteúdos desenvolvidos junto aos educandos, no intuito de identificar os avanços e as dificuldades.

A metodologia adotada no processo de ensino-aprendizagem, na modalidade EJA, visa ao desenvolvimento do educando, no tocante à capacidade crítica em diversas situações, aspectos ligados à diversidade de manifestações artísticas e culturais, na construção de seus princípios e valores morais e democráticos, desenvolvidas através de discussões, trabalhos em grupos, pesquisas, leitura crítica de textos, produção de textos e utilização de livros, etc.

A estrutura curricular atende a legislação vigente e está definida da seguinte forma:

1. O Ensino Fundamental adotará quatro fases, cada uma, com duração de 12 meses

1ª fase – corresponde a 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental

2ª fase – corresponde a 3ª e 4ª série do Ensino Fundamental

3ª fase – corresponde a 5ª e 6ª série do Ensino Fundamental

4ª fase – corresponde a 7ª e 8ª série do Ensino Fundamental

2. O Ensino Médio adotará três fases, cada uma com duração de seis meses:

1ª fase – corresponde a 1ª série do Ensino Médio

2ª fase – corresponde a 2ª série do Ensino Médio

3ª fase – corresponde a 3ª série do Ensino Médio

A matrícula para EJA obedecerá aos seguintes critérios:

- no nível de conclusão do Ensino Fundamental para maiores de 15 anos
- no nível de conclusão do Ensino Médio para maiores de 18 anos
- por classificação, através de avaliação realizada por Banca Examinadora
- por classificação, para o educando que comprovar escolaridade oriunda do Ensino Regular ou do Ensino Supletivo, através de circulação de estudos correlacionados fase-série e vice-versa.

Será exigida frequência de 75% do total das disciplinas cursadas, de acordo com a legislação vigente.

A avaliação será contínua, a fim de identificar os avanços e as dificuldades do educando, buscando alternativas para melhoria do processo de ensino aprendizagem; serão utilizados diversos instrumentos, e será oferecida recuperação paralela, a cada bimestre.

É considerado aprovado o aluno que obtiver média seis no final da fase que está cursando, e apresentar o percentual mínimo de 75% de frequência. Serão oferecidos estudos de recuperação para os alunos que no final de cada fase não obtiver média seis, e será considerado aprovado o aluno que após a recuperação, obtiver média cinco.

MATRIZ DE REFERÊNCIA ENSINO FUNDAMENTAL I, II, III E IV FASES

Unidade de Ensino: **Colégio Cenecista Paulo Queiroz**

Cadastro Escolar: **P 202.004**

Ano de Implantação: **2006**

Dias Letivos Anuais: **200**

Dias Letivos Semanais: **05**

Semanas Anuais: **40**

Duração da Aula: **45 min.**

Turno: **Noturno**

		Componente Curricular				
		I	II	III	IV	
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	05	05	05	05
		Arte	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02
		Matemática	04	04	04	04
		Ciências	04	04	04	04
		História	03	03	03	03
		Geografia	03	03	03	03
		Ensino Religioso*	02	02	02	02
		Sub Total				
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna Inglês	02	02	02	02
		Sub Total				
			Total Carga Horária Semanal	27	27	27
		Total Carga Horária Anual	1080	1080	1080	1080

* A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.
A disciplina Educação Física será oferecida conforme Lei Federal nº 10.793 de 01/12/2003.

**MATRIZ DE REFERÊNCIA
ENSINO MÉDIO – EJA**

Colégio Cenecista Paulo Queiroz
Modalidade: Presencial
Módulo: 20
Carga Horária Semestral: 540h

Dias Letivos Semanais: 05
Dias Letivos Semestrais: 100
Duração da Aula: 50 minutos
Carga Horária Total do Curso: 1620h

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO

BASE LEGAL		ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES				
				1ª	2ª	3ª	4ª	
LEI Nº 9.394/1996 – PARECER CNE/CEB Nº 11/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/1998 – PARECER CNE/CEB Nº 15/1998 – RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	5	5	5	300	
			Arte	1	1	1	60	
			Educação Física *	2	2	2	120	
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Física	2	2	2	120	
			Química	2	2	2	120	
			Biologia	2	2	2	120	
			Matemática	4	4	4	240	
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	120	
			Geografia	2	2	2	120	
			Sociologia	1	1	1	60	
	Total de Aulas da Base Nacional Comum				24	24	24	1440
	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens, Códigos e suas Tencologias	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	120	
			Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)	1	1	1	60	
	TOTAL GERAL				27	27	27	1620

OBS.: A disciplina Educação Física é ofertada conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos a ser vivenciado no Colégio Cenecista Paulo Queiroz, situado na Av. Joaquim Nabuco, 316, no Município de Bonito/PE, por um prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da portaria, no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de dezembro de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente